



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Política Social: fundamentos histórico-teóricos, análise, avaliação e financiamento

Serviço Social e limites da Lei 13.935/2019 na educação antirracista na Amazônia

Marcos Vinícius Monteiro de Salles¹

Kamila Itale Costa Santos²

Caio Augusto Freitas das Neves³

Andreza dos Santos Gama⁴

Resumo: A pesquisa analisa a relação entre educação antirracista e a atuação do Serviço Social na educação básica da Amazônia paraense, destacando os desafios para efetivação das Leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e nº 13.935/2019. O estudo evidencia que o racismo estrutural, aliado à precarização das políticas públicas e à insuficiência de investimentos estatais, limita a implementação de práticas educacionais inclusivas e antirracistas. Nesse contexto, o assistente social possui papel estratégico na garantia do acesso, permanência e valorização das identidades negras e indígenas no espaço escolar. Conclui-se pela necessidade de fortalecimento das políticas públicas, ampliação da atuação multiprofissional e desenvolvimento de pesquisas e mecanismos de monitoramento sobre a temática.

Palavras-chave: educação antirracista; Amazônia paraense; lei nº 13.935/2019; serviço social e educação.

Social Work and the Limits of Law No. 13.935/2019 in Anti-Racist Education in the Amazon

Abstract: This research analyzes the relationship between anti-racist education and the role of Social Work in basic education in the Amazon region of Pará, highlighting the challenges to the effective implementation of Laws No. 10.639/2003, No. 11.645/2008, and No. 13.935/2019. The study shows that structural racism, coupled with the precariousness of public policies and insufficient state investment, limits the implementation of inclusive and anti-racist educational practices. In this context, the social worker plays a strategic role in guaranteeing access, retention, and the valuing of Black and Indigenous identities in the school environment. It concludes that there is a need to strengthen public policies, expand multidisciplinary action, and develop research and monitoring mechanisms on this topic.

Keywords: Anti-racist education; Amazon region of Pará; Law No. 13.935/2019; Social work and education.

Introdução

A Amazônia paraense constitui um território plural e diverso, marcado por intensas contradições sociais, econômicas e culturais. Nesse contexto, a educação emerge como um dos principais instrumentos de enfrentamento das desigualdades históricas,

¹ Graduando em serviço social; Universidade Federal do Pará; viniussalles0104@gmail.com,

² Graduanda em serviço social; Universidade Federal do Pará; kamilacostasantos507@gmail.com

³ Graduando em serviço social; Universidade Federal do Pará.; caiofreitas.23.123@gmail.com

⁴ Graduanda em serviço social; Universidade Federal do Pará; andreza.gama@icsa.ufpa.br

especialmente as atravessadas pelo racismo estrutural. Apesar da promulgação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornaram obrigatória a inserção da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares, sua efetivação permanece limitada em muitos territórios, sobretudo nas escolas periféricas e ribeirinhas. Pesquisas realizadas no Pará demonstram que os materiais didáticos ainda reproduzem estereótipos e invisibilizam a diversidade cultural das populações indígenas, enquanto estudos nacionais apontam que a implementação das leis enfrenta entraves pedagógicos, estruturais e políticos que restringem sua prática cotidiana no ambiente escolar (Silva; Santos, 2022).

A esse cenário soma-se a aprovação da Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. O debate apontado pela câmara dos deputados e o conselho federal de serviço social (CFESS) afirma que a inserção da/o assistente social no espaço escolar representa um avanço significativo, pois amplia as possibilidades de enfrentamento das desigualdades sociais e raciais, contribuindo para práticas pedagógicas comprometidas com os direitos humanos e a equidade. Entretanto, a efetividade da lei ainda enfrenta entraves, como a ausência de concursos públicos específicos, a falta de orçamento e a resistência de gestores educacionais, uma vez que até 2023 apenas 85 municípios haviam implementado a legislação em todo o país, revelando a dificuldade de materialização da norma sem vontade política e definição de fonte de custeio

A inserção do assistente social no espaço escolar, conforme prevê a Lei nº 13.935/2019, pode contribuir de forma estratégica para a implementação de práticas antirracistas, em sintonia com o Projeto Ético-Político do Serviço Social e com a luta do CFESS contra todas as formas de discriminação. Tal questão emerge a partir da constatação de que, apesar da existência de marcos legais que formalizam a atuação multiprofissional, persistem entraves significativos relacionados à implementação da lei, à compreensão do papel do assistente social pelos gestores escolares e à insuficiência de recursos e formação profissional, comprometendo o alcance pleno de seus objetivos na promoção da equidade racial e social no ambiente escolar. O estudo contribui para a compreensão de como a presença do/a assistente social nas escolas da Amazônia paraense pode fortalecer práticas pedagógicas voltadas para a educação antirracista, em consonância com os marcos legais das Leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e da Lei nº

13.935/2019. Além disso, a pesquisa possui relevância metodológica e política ao produzir dados localizados sobre escolas periféricas e ribeirinhas, territórios historicamente marcados por limitações estruturais e pela invisibilização das populações afrodescendentes e indígenas, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais efetivas.

A abordagem adotada foi a qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, que busca analisar a fundo a realidade da atuação do assistente social e da educação antirracista nas escolas da Amazônia. A escolha da abordagem qualitativa se justifica por sua capacidade de compreender as experiências, percepções e significados atribuídos pelos sujeitos envolvidos, priorizando a profundidade das informações em detrimento da quantificação. O caráter exploratório permite investigar sobre a inserção do assistente social em escolas, enquanto o caráter descritivo possibilita caracterizar detalhadamente os fenômenos encontrados. Além disso, o estudo foi pautado por uma rigorosa investigação bibliográfica e documental.

Educação Antirracista e Contexto Amazônico: a Relevância da Lei 10.639/2003 na Formação Crítica

A educação antirracista é uma ferramenta fundamental para a transformação das estruturas sociais, especialmente no contexto escolar, onde se formam subjetividades, identidades e visões de mundo. O espaço educativo é historicamente marcado por práticas que reproduzem o racismo estrutural e o silenciamento das culturas afro-brasileiras e indígenas. Nesse cenário, falar sobre raça, identidade e desigualdade com crianças desde a primeira infância é essencial para promover a equidade e o respeito à diversidade. Como defende Ribeiro (2019)

educar para o antirracismo é um compromisso ético que começa com o reconhecimento das desigualdades raciais e a desconstrução dos privilégios brancos, permitindo às crianças negras o direito ao reconhecimento e à autoestima desde cedo (Ribeiro, p.65, 2019).

No entanto, a efetividade dessa educação antirracista depende, sobretudo, da formação continuada dos educadores, que ainda enfrentam sérias lacunas em sua preparação para lidar com a diversidade racial e étnica em sala de aula. Conforme Gomes (2017), a ausência de formação específica sobre relações raciais nos cursos de licenciatura contribui para a perpetuação de práticas pedagógicas eurocentradas e monoculturais. Romper com o eurocentrismo na educação básica exige a valorização das

histórias, culturas, saberes e estéticas dos povos historicamente marginalizados. As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 representam avanços importantes, mas sua aplicação nas escolas públicas ainda é marcada por negligência e ausência de políticas estruturadas. Estudos e pesquisas sobre a aplicação dessas leis no Brasil, incluindo a região amazônica, evidenciam que a abordagem da temática ainda é superficial e, muitas vezes, restrita a datas comemorativas, sem se constituir como parte transversal do currículo escolar.

O racismo no Brasil é estrutural (Almeida, 2018), manifestando-se nas instituições, nas políticas públicas e nas práticas cotidianas. No espaço escolar, essa realidade se evidencia na falta de representatividade, no apagamento histórico das culturas afro-brasileira e indígena e na reprodução de estigmas e estereótipos. Pesquisa de Castro e Costa (2024) aponta que crianças e adolescentes pretos, pardos e indígenas na Amazônia apresentam índices mais elevados de distorção idade-série, evasão escolar e baixa autoestima quando comparados a estudantes brancos. Esses dados revelam que o racismo escolar não é apenas episódico, mas uma prática sistemática que atravessa currículos, relações pedagógicas e expectativas sociais. A ausência de políticas públicas eficazes para implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 reforça a negligência do Estado diante da urgência da educação antirracista.

Além disso, é importante destacar a diferença entre professor e educador. Enquanto o professor é compreendido como o profissional responsável por transmitir conteúdos e conhecimentos específicos em sala de aula, o educador ultrapassa essa função técnica, assumindo um papel formativo mais amplo, voltado para a formação integral do sujeito, considerando aspectos sociais, culturais e éticos. Como aponta Freire (1996), o educador não apenas ensina, mas constrói uma prática dialógica que possibilita ao estudante tornar-se sujeito ativo de sua própria aprendizagem e de sua emancipação. Assim, no contexto da educação antirracista, não basta a atuação de professores como meros transmissores de conteúdos: exige-se a presença de educadores comprometidos com a transformação social e com o enfrentamento das desigualdades raciais.

De acordo com Nilma Lino Gomes (2005), uma educação verdadeiramente democrática precisa ser plural, inclusiva e antirracista, reconhecendo as desigualdades históricas e promovendo a reparação por meio da valorização da identidade racial e cultural das crianças negras, indígenas e periféricas. A atuação antirracista nas escolas, portanto, não deve se limitar a datas comemorativas, mas deve integrar o projeto político-

pedagógico de forma transversal, permanente e crítica, como base para uma sociedade plural.

Outro obstáculo recorrente é a ausência de orçamento específico e de estrutura institucional, consoante com a pesquisa realizada pelo Instituto Alana sobre a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afrobrasileira, cerca de apenas 8% das secretarias municipais contam com recursos destinados à implementação de políticas de ensino de relações étnico-raciais e somente 5% possuem setores técnicos voltados ao tema. Soma-se a isso a carência de formação continuada para docentes e o desconhecimento generalizado da legislação, já que somente 18% dos profissionais da educação participaram de capacitações na área, enquanto quase metade dos gestores e mais da metade dos professores afirmam não conhecer ou conhecer pouco a Lei 10.639/03 e suas diretrizes. Esse conjunto de fatores revela a dificuldade em superar o racismo estrutural no ambiente escolar e limita a construção de uma educação verdadeiramente inclusiva e antirracista.

A Amazônia paraense, marcada por sua pluralidade cultural e social, também expressa desigualdades históricas que impactam diretamente o campo educacional. Nesse contexto, a educação antirracista se configura como uma ferramenta essencial para enfrentar o racismo estrutural e promover a valorização das identidades negras e indígenas. Como defende Ribeiro (2019), educar para o antirracismo é um compromisso ético que exige o reconhecimento das desigualdades raciais e a desconstrução dos privilégios historicamente naturalizados.

As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 representam conquistas significativas ao instituírem a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena. Contudo, diversos estudos apontam que sua aplicação ainda é marcada por superficialidade, sendo muitas vezes restrita a datas comemorativas ou a ações pontuais, sem se consolidar como política transversal no currículo (Silva; Santos, 2022; Bento, 2019). Nesse sentido, Gomes (2017) destaca a carência de formação docente específica sobre relações étnico-raciais como um dos fatores que perpetuam práticas pedagógicas eurocentradas. A literatura indica que a efetivação da educação antirracista no contexto amazônico depende da conjugação de três elementos fundamentais: formação docente crítica, implementação plena das legislações voltadas às relações étnico-raciais e atuação multiprofissional comprometida com os direitos humanos. A presença do assistente

social nas escolas representa, portanto, um potencial estratégico para transformar o espaço escolar em um ambiente mais justo, democrático e plural.

O Serviço Social na Educação: Contribuições Ético-Políticas para a Promoção de Práticas Antirracistas

A atuação profissional do assistente social está intrinsecamente ligada ao enfrentamento das desigualdades sociais e à promoção dos direitos humanos, conforme estabelece o Projeto Ético-Político da profissão. O Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993, inclui o princípio XI, que aponta o combate ao racismo como uma das bandeiras de luta da categoria. A campanha “Assistentes Sociais no Combate ao Racismo”, promovida pelo Conjunto CFESS-CRESS no triênio 2017-2020, reforça a necessidade de qualificação profissional para enfrentar qualquer forma de atitude racista. A cartilha antirracista produzida nessa campanha orienta a atuação profissional com base em dados e em uma análise crítica da realidade social, conferindo ao assistente social um papel singular na produção de informações sobre as manifestações do racismo no ambiente escolar.

O Serviço Social possui um projeto ético-político orientado pela defesa intransigente dos direitos humanos, pela equidade e pela democracia. No campo educacional, o/a assistente social é chamado/a à atuar não apenas em demandas emergenciais, mas como sujeito estratégico na formulação de políticas inclusivas, no fortalecimento do protagonismo estudantil e na mediação. A educação antirracista não é uma atribuição exclusiva da escola ou dos educadores; deve ser uma diretriz transversal inerente a todas as políticas públicas. A atuação do assistente social nesse espaço amplia a dimensão multiprofissional da escola, possibilitando a mediação de conflitos, o enfrentamento das desigualdades raciais e sociais e a articulação de redes de apoio (Silva, 2021; CFP, 2023). Além disso, o Código de Ética do Serviço Social e campanhas do CFESS, como Assistentes Sociais no Combate ao Racismo, evidenciam que essa atuação deve estar pautada pela defesa dos direitos humanos e pela equidade (CFESS-CRESS, 2017-2020).

O assistente social, como profissional que atua na interface entre a escola, a família e a comunidade, pode colaborar na formação crítica dos professores, na elaboração de projetos intersetoriais que valorizem as identidades das crianças negras, indígenas e periféricas e no combate ao racismo institucional. Sua intervenção pode se

dar na mediação de conflitos, na identificação de casos de discriminação e na articulação de redes de apoio para as crianças e famílias, visando a construção de uma escola mais justa, plural e democrática. A violência estrutural e social, como por exemplo o racismo, como ponto central tratado nesta pesquisa, comprometem a construção de vínculos e o desenvolvimento dos alunos, impactando diretamente na autoestima, capacidade de concentração e a socialização, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem e, nesse cenário o trabalho de profissionais de Psicologia e Serviço Social subsidiam com uma atuação crítica articulada com a rede de proteção (Souza e Souza, 2025).

De acordo com Souza e Souza (2025), o cuidado integral, requer uma atuação sensibilizada com às intersecções de raça, classe, gênero e outros reconhecendo que as experiências escolares dos estudantes são atravessadas pelas desigualdades históricas. Nessa perspectiva, algumas ações que podem ser desenvolvidas pelo profissional de serviço social na perspectiva antirracista na educação destacam-se

Valorizar e fortalecer as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, como estratégias para contribuir com a valorização da nossa identidade étnico-histórico-cultural, as relações raciais na educação, novas perspectivas de representação negra e representatividade na escola, o combate a estereótipos, preconceitos, discriminações e o respeito aos diferentes 7 modos de ser e de se expressar cultural e religiosamente; Garantir a efetividade dos critérios de acesso via políticas de ações afirmativas e contribuir nas políticas de permanência, desde a assistência estudantil até programas e projetos de educação para a cidadania e para relações sociais que reflitam as desigualdades e opressões na escola face às diferentes identidades raciais, de classe, de gênero, sexual, religiosa, etc.; Contribuir com a formulação e implantação de ações efetivas de monitoramento e avaliação dos impactos das políticas de ações afirmativas adotadas; Formular projetos de intervenção a partir do reconhecimento das demandas das classes populares. Para isto, algumas indagações precisam ser agregadas ao clássico perfil do usuário institucional (Damasceno, p.6-7, 2025).

Dessa forma, a atuação do Serviço Social na educação, fundamentada no Projeto Ético-Político da profissão e na perspectiva antirracista, constitui-se como elemento estratégico no enfrentamento das desigualdades raciais e sociais presentes no espaço escolar. Ao defender a efetivação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, fortalecer ações intersetoriais e promover práticas voltadas à equidade, o/a assistente social contribui para a construção de uma escola mais democrática, inclusiva e comprometida com os direitos humanos. Nesse contexto, sua atuação possibilita o enfrentamento do racismo institucional, a valorização das identidades étnico-raciais e o desenvolvimento de estratégias de cuidado integral que considerem as intersecções entre raça, classe, gênero e território nas trajetórias educacionais dos estudantes.

Entre a Norma e a Realidade: a (in)eficácia limitada da Lei 13.935/2019 na Conjuntura Contemporânea

A promulgação da Lei nº 13.935/2019 representou um avanço significativo para a educação brasileira ao prever a inserção de profissionais da Psicologia e do Serviço Social nas redes públicas de educação básica, reconhecendo a necessidade de um atendimento multidisciplinar capaz de enfrentar as múltiplas vulnerabilidades presentes no ambiente escolar. Todavia, percebe-se a lenta aplicabilidade da lei, por conta de alguns aspectos referentes à precarização do trabalho, e principalmente sobre a falta de concursos que possam subsidiar o número de profissionais necessários na atuação dentro da educação básica. Segundo Pedrosa; Et al, (2025), ao analisarem situações desafiadoras para a efetivação do trabalho profissional de assistentes sociais na educação, destacam a insuficiência do quadro de profissionais especializados Assistentes sociais, principalmente em comparação a rede de unidades de ensino municipais e seu respectivo quantitativo de estudantes e a complexidade das demandas ao Serviço Social já presente nos espaços. Esse panorama da falta de quadro de profissionais salienta algo proveniente da questão social na contemporaneidade, onde

Na contratendência da crise de longa duração, que remonta aos anos 70, verificam-se profundas alterações nas formas de produção e de gestão do trabalho perante as exigências do mercado oligopolizado em um contexto de mundialização do capital, alterando as relações Estado e sociedade. Internacionalização não mais orquestrada pelo capital industrial, mas pela *financeirização da economia e um novo estágio de acumulação capitalista* (Iamamoto, p. 192. 2021).

Entre 1990 e 1992 (Governo Collor), com a falência de diversas indústrias nacionais, decorrentes a abertura do mercado às empresas multinacionais, gerando uma grave crise de dívida, gerando desemprego em massa e uma grave recessão da economia nacional, a opção adotada pelo governo foi solicitar empréstimos a instituições financeiras internacionais como o FMI e Banco Mundial, sendo que

Uma das exigências do capital internacional ao governo brasileiro era o de aumentar o *superávit* primário, que nada mais é que o valor que o governo consegue economizar e destinar para o pagamento da dívida pública. Dessa forma, quanto maior o *superávit* primário, ou seja, quanto mais dinheiro a nação brasileira destinasse para o pagamento de juros da dívida pública, melhor vista ela seria pelo capital internacional. Contudo, como o estado brasileiro fez para aumentar esse *superávit*? O primeiro passo, por óbvio, foi a drástica redução de gastos da máquina pública. Isso compreendeu a redução do número de servidores públicos, com a consequente diminuição do número de concursos públicos (Nojosa, p.9, 2015).

Nesse sentido, aponta-se que, a constante necessidade de redução da ação estatal na restrição de gastos sociais em decorrência da crise fiscal do estado resulta em um processo sistemático e extenso de privatização da “coisa pública” (Iamamoto, 2021). Além disso, a financeirização e a dívida ativa internacional impactam diretamente nas políticas sociais como a educação, trabalhada nesse artigo, suprimindo seus investimentos. Essa situação é compreendida como *modus operandi* do Liberalismo econômico que prega o estado mínimo, onde atividades executadas pelo Estado tidas como “ineficientes” justamente pela falta de investimentos tanto na política em si, como nos trabalhadores dessa política (Nojosa, 2015). Para tentar enfrentar essas circunstâncias, umas das opções para tentar contornar essa dificuldade da ampliação da lei 13.935/2019, é a recorrência da contratação temporária, os famosos Processos Seletivos Simplificados (PSS's) além dos profissionais cedidos de uma política pública para a de educação, o que gera alta rotatividade de profissionais, o que afeta diretamente no planejamento de ação, desenvolvimento e a continuidade das ações (Pedrosa; et al, 2025).

Ainda, segundo Souza e Souza (2025), outra dificuldade para a implementação da lei 13.935/2019 refletem um cenário político destacado pela prevalência de governos conservadora, contribuindo para o enfraquecimento da estruturação da escola pública e para a ausência completa de políticas consistentes no sentido do cuidado integral dos estudantes. Diante do exposto, compreende-se que a efetivação da Lei nº 13.935/2019 encontra-se profundamente condicionada às determinações estruturais do capitalismo contemporâneo e às contrarreformas do Estado brasileiro, especialmente no contexto neoliberal de redução dos gastos públicos e precarização das políticas sociais. Embora a legislação represente um avanço histórico ao reconhecer a importância da atuação interdisciplinar da Psicologia e do Serviço Social na educação básica, sua implementação ainda ocorre de forma lenta, fragmentada e insuficiente frente às demandas concretas das escolas públicas.

Ideias Conclusivas, Recomendações e Futuras Pesquisas Sobre

Frente ao cenário apresentado, torna-se evidente que, a lei 13.935/2019, ao qual dispõe sobre os profissionais de psicologia e serviço social na educação básica, dá subsídios legais sobre a inserção desses profissionais nas escolas, todavia aponta-se a sua eficácia na materialidade, ou no caso, a ineficácia, uma vez que a conjuntura do

capitalismo financeiro e a instrumentalização neoliberal da fragmentação afastamento do Estado e “da coisa pública” para as políticas públicas, em especial de caráter social, atinge, a priori, a política pública em si, por contas da falta de subsídio, e ainda, da falta de profissionais por vias efetivas como o concurso público, ou quando há os profissionais são de caráter temporário ou cedidos, o que compromete a qualidade contínua dos serviços o que impacta diretamente nas contribuições da educação antirracista.

O profissional assistente social pode contribuir significativamente nas leis 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e na educação antirracista, uma vez que o código de ética do assistente social em seu princípio XI, que aponta o combate ao racismo como uma das lutas da categoria, além da contribuição na educação antirracista por atuar no acesso, permanência via políticas públicas, promoção e valorização da identidade histórico-sócio-cultura racial na educação.

A Amazônia paraense, reconhecida por sua diversidade cultural, étnica e social, também revela profundas desigualdades históricas que atravessam o campo educacional. Nesse cenário, a educação antirracista assume um papel fundamental no enfrentamento do racismo estrutural, contribuindo para a valorização das identidades negras e indígenas e para a construção de práticas educativas mais inclusivas e democráticas.

Para além, com base no que foi exposto e analisando, aponta-se futuras pesquisas nesse ínterim, que possam contribuir para o aprofundamento científico sobre o tema, como o caso da criação de observatórios sobre o tema, uma vez que esse instrumento pode subsidiar, em forma de pesquisas, o monitoramento contínuo na coleta, análise e difusão de dados brutos em conhecimento estratégico, servindo como levantamento de dados e indicadores sobre.

Ainda assim, o Serviço Social possui papel fundamental na consolidação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, contribuindo para o fortalecimento da educação antirracista, para a valorização das identidades negras e indígenas e para a garantia do acesso e permanência escolar. No contexto amazônico, marcado por desigualdades históricas, torna-se essencial ampliar pesquisas e mecanismos de monitoramento sobre a temática, a fim de subsidiar políticas públicas mais efetivas e comprometidas com uma educação democrática e inclusiva.

Referências

- ALMEIDA, E. P. **Racismo estrutural e desigualdades no Brasil**. São Paulo: Editora XYZ, 2018.
- BENTO, M. A. S. **A implementação da Lei 10.639/03 e 11.645/08: desafios e perspectivas para a educação brasileira**. Revista Em Tese, v. 16, n. 1, p. 196-220, 2019.
- BENEDITO, B. S.; CARNEIRO, S.; PORTELA, T. **Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afrobrasileira**. São Paulo: Instituto Alana, 2023.
- CASTRO, L.; COSTA, R. **Racismo escolar na Amazônia: efeitos sobre desempenho e autoestima de crianças indígenas e afrodescendentes**. Revista de Educação da Amazônia, v. 12, n. 3, p. 45-67, 2024.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Sistemas de ensino precisam cumprir lei e contratar psicólogos e assistentes sociais, cobram especialistas**. Brasília, 2023.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Conselho Federal cobra a implantação da Lei 13.935 em audiências públicas no Senado e na Câmara dos Deputados**. Câmara dos Deputados, Brasília, 2023.
- CFESS-CRESS. **Assistentes Sociais no Combate ao Racismo: campanha nacional 2017-2020**. CFESS, Brasília, 2017.
- DAMASCENO, H. J. **Contribuições ao Serviço Social Antirracista na Educação Brasileira**. In: 18º Encontro Nacional de Assistentes Sociais - CBAS, Bahia, 2025. Anais Eletrônicos. Bahia, 2026.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GOMES, N. L. **Educação, diversidade e antirracismo: perspectivas para a escola brasileira**. Brasília: Editora UNB, 2005.
- GOMES, N. L. **Formação docente e educação antirracista: desafios contemporâneos**. Revista Brasileira de Educação, v. 22, n. 67, p. 45-63, 2017.
- PEDROSA, M. G. V.; SILVA, J. D.; RAMOS, K. S. B.; FINI, R. P. A.; GARCIA, C. A. A. P. **Entre a Lei E A Prática: Reflexões Sobre os Entraves à Efetivação da Lei 13.935 e a Atuação do CRESS/Sp**. In: 18º Encontro Nacional de Assistentes Sociais - CBAS, Bahia, 2025. Anais Eletrônicos. Bahia, 2026.
- RIBEIRO, A. S. **Educação antirracista na infância: fundamentos e práticas pedagógicas**. São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, J.; SANTOS, A. **A temática indígena nos livros didáticos de História: uma análise em escolas de Altamira-PA.** Revista de Educação Pública, v. 31, n. 75, p. 1-23, 2022.

SILVA, M. L. **O Serviço Social na educação: perspectivas emancipatórias e combate às desigualdades.** Belém: EDUFPA, 2021.

SOUZA, E. R.; SOUZA, V. M. S. **Os Impactos da Não Regulamentação da Lei 13.935/19 Para os Psicólogos e Assistentes Sociais no Sistema Educacional.** In: 18º Encontro Nacional de Assistentes Sociais - CBAS, Bahia, 2025. Anais Eletrônicos. Bahia, 2026.